

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

RAYSSA LEMES ORDONHES

Uma análise sobre o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) a partir dos marcadores de raça e gênero - 2013 a 2023

Uberlândia

2024

RAYSSA LEMES ORDONHES

Uma análise sobre o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) a partir dos marcadores de raça e gênero - 2013 a 2023

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Instituto de Ciências Sociais da
Universidade Federal de Uberlândia como
requisito parcial para obtenção do título de
bacharel em Ciências Sociais.

Área de concentração: Sociologia.

Orientador: Moacir de Freitas Junior

Uberlândia

2024

RAYSSA LEMES ORDONHES

Uma análise sobre o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) a partir dos marcadores de raça e gênero - 2013 a 2023

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Sociais.

Área de concentração: Sociologia.

Uberlândia, 22 de novembro de 2024.

Banca Examinadora:

Moacir de Freitas Junior – Doutor em Ciências Sociais (UNESP)

Alecilda Aparecida Alves Oliveira – Doutoranda em Sociologia (UFSCar)

Luiz Paulo de Melo Costa - Mestres em Ciências Sociais(UFU)

Dedico este trabalho aos meus pais, por todo o
suporte ao longo desta jornada e pelos
caminhos trilhados que me permitiram chegar
até ela.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, professor Moacir, pela paciência, motivação e acolhimento; a minha família e amigos pelo apoio e incentivo; às políticas públicas de democratização do Ensino Superior, que permitiram a mim e a tantas pessoas trilharmos caminhos que antes pareciam inalcançáveis a gerações que vieram antes de nós.

“O alcance do olhar do profissional eticamente comprometido transcende os muros [...], buscando os núcleos de apoio na família, na comunidade, lugares sociais de pertencimento onde se dá o cotidiano de vida das pessoas. É na cotidianidade da vida que a história se faz, é aí que se forjam vulnerabilidades e riscos, mas se forjam também formas de superação.”

(MARTINELLI, 2011)

RESUMO

O presente trabalho possui como objetivo a análise sobre o perfil de adolescentes e jovens atendidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) entre os anos de 2013 a 2023, a partir de análise documental do Levantamento Anual produzido pelo respectivo Sistema, com enfoque nos indicadores de raça e gênero enquanto marcadores sociais da diferença. Através do subsídio também de pesquisa bibliográfica acerca da evolução das concepções de segurança pública, das principais normativas de proteção à infância e adolescência no Brasil e dos conceitos de raça e gênero a partir da configuração da identidade, é traçado um panorama sobre a situação dos mecanismos do SINASE enquanto potenciais mediadores da relação entre a doutrina de proteção integral e as medidas socioeducativas de responsabilização de adolescentes envolvidos em atos infracionais. Em seguida à apresentação e avaliação de indicadores referentes à série histórica compreendida pela década selecionada, o estudo propõe uma reflexão acerca dos avanços e fragilidades do emprego da perspectiva das políticas públicas baseadas em evidências no âmbito da coleta e sistematização de dados no sistema socioeducativo.

Palavras-chave: Sociologia; segurança pública; medidas socioeducativas; raça; gênero.

ABSTRACT

This study aims to analyze the profile of adolescents and young people served by the National Socio-Educational Assistance System (SINASE) between 2013 and 2023, based on documentary analysis of the Annual Survey produced by the respective System, with a focus on indicators of race and gender as social markers of difference. Through the support of bibliographic research on the evolution of public security concepts, the main regulations for the protection of children and adolescents in Brazil, and the concepts of race and gender based on the configuration of identity, an overview is drawn of the situation of SINASE mechanisms as potential mediators of the relationship between the doctrine of full protection and socio-educational measures to hold adolescents involved in criminal acts accountable. Following the presentation and evaluation of indicators related to the historical series comprised of the selected decade, the study proposes a reflection on the advances and weaknesses of the use of the perspective of evidence-based public policies within the scope of data collection and systematization in the socio-educational system.

Keywords: Sociology; public safety; socio-educational measures; race; gender.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fotografia 1	Registro fotográfico durante intervenção policial na Casa de Detenção de São Paulo, episódio posteriormente repercutido como o ‘Massacre do Carandiru’	14
Quadro 1 -	Tipos de medida socioeducativa	18
Gráfico 1 -	Gráfico 1 - Proporção da população residente no Brasil, por cor ou raça* (%) - 2010 a 2022	24
Gráfico 2 -	População residente no Brasil (%) - Segundo sexo e grupos de idade, em 2010 e 2022	25
Gráfico 3 -	Levantamento de adolescentes e jovens atendidos pelo SINASE (Brasil) - 2013 e 2023	26
Gráfico 4 -	Atos infracionais de maior ocorrência entre o público atendido pelo SINASE (Brasil) - 2013 a 2023	28
Gráfico 5 -	Proporção de adolescentes e jovens por raça/cor em restrição e privação de liberdade (%) - Brasil - 2013 a 2016	29
Gráfico 6 -	Proporção de adolescentes e jovens por raça/cor no sistema socioeducativo (%) - Brasil - 2017	29
Gráfico 7 -	Proporção de adolescentes e jovens por raça/cor no sistema socioeducativo (%) - Brasil - 2023	30
Gráfico 8 -	Proporção de adolescentes e jovens atendidos pelo SINASE, por sexo (%) - Brasil - 2013 a 2017	30
Tabela 1 -	Proporção de adolescentes e jovens atendidos pelo SINASE, por sexo (%) - Brasil - 2023	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PIA	Plano Individual de Atendimento
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 DISCUTINDO O SINASE	16
3 MARCADORES SOCIAIS DA DIFERENÇA, RAÇA E GÊNERO	22
4 INTERPRETANDO OS DADOS DO SINASE	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

1 INTRODUÇÃO

A temática da segurança pública e seus conceitos interconexos (como o tema da violência) tem sido recorrentemente analisada à luz das teorias sociais de abrangência local, nacional e internacional. À medida que as dinâmicas e relações sociais do mundo contemporâneo se mostram cada vez mais complexas ao integrarem fenômenos como a globalização e a transformação digital propiciada pelos avanços tecnológicos, surgem novos desafios e respostas à questão — também constantemente transformada — da segurança e insegurança entre as populações.

Em tal cenário, a incidência criminal e as ferramentas utilizadas para encará-la (no âmbito do Estado e da sociedade civil) assumem também diferentes formas e nuances interligadas a cada faixa etária populacional, seus respectivos marcos delimitadores e sanções aplicáveis. No âmbito de adolescentes, definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990) no Brasil como a população entre 12 e 18 anos de idade, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (BRASIL, 2012) atua sob a ótica da diferenciação punitiva em relação a pessoas legalmente caracterizadas como crianças, adultas e idosas de acordo com a faixa etária à qual pertencem.

Juridicamente, o Artigo N° 144 da Constituição brasileira define que a segurança pública, “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988). Ademais, nacional e internacionalmente, as discussões em torno da conceituação de segurança pública perpassam há tempos por diversos segmentos das Ciências Sociais e, de modo geral, das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas — sobretudo através das intersecções entre sociologia, ciência política e fundamentos de administração pública.

Em paralelo, diversos elementos vinculados ao debate de tal conceito (e a ele subsidiários) figuraram como enfoques de análise de autores mundialmente reconhecidos no campo da teoria social, a exemplo do monopólio legítimo da força (WEBER, 2015) e da vigilância panóptica (FOUCAULT, 1975).

Conforme destacado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2023), a abordagem de segurança pública adotada pela Constituição Federal representa um avanço

para o processo ainda em construção de uma perspectiva ampliada acerca de tal conceito; em suma, uma dimensão que permita aos atores institucionais envolvidos e à sociedade civil encarar a segurança pública sob suas nuances enquanto direito social, cujos mecanismos não se vinculam exclusivamente às políticas criminais e ao aparato repressivo do Estado.

Mas há uma frente, muitas vezes evitada pelas fricções de uma arquitetura institucional confusa e que convive com diferentes ordenamentos jurídicos, que também precisa ser abordada. Ela diz respeito às reformas na legislação infraconstitucional que regula as ações das instituições encarregadas em garantir a ordem pública e persecução penal. [...] Trata-se de uma discussão mais ampla, que está ligada à definição do papel do Estado na promoção e garantia de direitos e cidadania, ainda mais considerando que a Constituição Federal definiu que a atuação do Estado, em suas múltiplas esferas e Poderes, deve ser guiada na perspectiva da concretização de um modelo de bem-estar social pelo qual as políticas sociais e públicas devem ser universais e plurais (VASCONCELOS, 2023, p. 6).

No arcabouço da discussão da segurança como um direito social, atrelam-se a definição de segurança cidadã, que “se constitui em construção conceitual que procura dar conteúdo material de direito ao reforçar a relação essencial entre segurança e direitos humanos” (AVILA, 2017), e políticas públicas nacionais como o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

Historicamente, a associação entre segurança pública e direitos humanos¹ no Brasil mostra-se como um tema cuja complexidade se evidencia em indicadores como os elevados índices de letalidade policial e condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), a exemplo do emblemático caso Maria da Penha — que denunciou a omissão do Estado brasileiro perante a violência contra as mulheres.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), de acordo com o levantamento referente ao ano de 2023, pessoas negras possuem um risco 3,8 vezes maior de morrerem por intervenção da polícia; no ano de referência, 82,7% das vítimas da letalidade policial eram negras, com um percentual de 71,7% de adolescentes e jovens de 12 a 29 anos. 99,3% dessas vítimas eram do sexo masculino.

Entre policiais mortos em 2023, negros e homens também representam a maioria na apuração do perfil das vítimas (69,7% e 96%, respectivamente). Concomitantemente, foi registrado o aumento de registros em todas as modalidades de violência contra a mulher.

¹ Em referência à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ao mesmo tempo em que como vítimas, os marcadores de raça e gênero se expressam também no ‘outro lado’ das estatísticas criminais, indicadas pela maioria de homens negros detidos tanto no sistema prisional quanto no sistema socioeducativo (FBSP, 2024). Em interconexão à segregação racial proeminente na formação social do Brasil e à composição do conceito de masculinidade em um país marcado por desigualdades em diversos âmbitos, a posição da figura do homem negro no sistema penal — destacada visualmente por registros como o do Massacre do Carandiru, conforme ilustrado a seguir — é representativa sobre a necessidade de que os respectivos marcadores sociais relacionados ao perfil das pessoas em conflito com a lei sejam levados em consideração a fim de que se consolidem mecanismos intersetoriais de alinhamento entre segurança pública e proteção social, bem como a construção de políticas públicas baseadas em evidências.

Figura 1 - Registro fotográfico durante intervenção policial na Casa de Detenção de São Paulo, episódio posteriormente repercutido como o ‘Massacre do Carandiru’



Fonte: Reuters, 1992.

Acompanhando os desafios de desagregação de dados existentes em outras áreas no âmbito das políticas de abrangência nacional, a produção de evidências em relação ao público atendido pelo SINASE caminha com diversas lacunas; no entanto, a imprescindibilidade da existência e qualidade de tais informações levam à necessidade de um compromisso coletivo em prol da avaliação e constante aprimoramento dos dados obtidos (assim como das metodologias de coleta e sistematização).

Neste sentido, as edições disponíveis do Levantamento Anual do SINASE foram selecionadas como objeto de estudo central deste trabalho, considerada sua relevância enquanto síntese de indicadores direta e transversalmente relacionados aos marcadores sob investigação. Através das técnicas de pesquisa bibliográfica e análise documental, o recorte temporal selecionado foi definido a partir da 1º aparição do indicador “raça/cor” no supracitado levantamento, ocorrida na edição de 2013. A publicação da edição de 2023, após um hiato de 5 anos sem a divulgação dos dados sistematizados sobre o atendimento do Sinase, delimita esta série histórica a partir da qual será analisada a evolução dos indicadores de raça e gênero nos levantamentos disponibilizados ao longo da década.

2 DISCUTINDO O SINASE

No bojo da perspectiva de proteção integral impulsionada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase foi instituído através da resolução N° 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda — de 11 de dezembro de 2006 — e regulamentado na legislação brasileira por meio da Lei N° 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012, Art. 1º).

Cabe destacar a relevância assumida pelo caráter normativo do Conanda (BRASIL, 1991) durante o processo da instituição do Sinase, considerando o poder deliberativo desempenhado por este Conselho em um contexto no qual, com frequência, os mecanismos de participação e controle social são regulamentados por diretrizes de natureza essencialmente consultiva. Dentre as atribuições do Conanda constam, juntamente a competências como a elaboração de normas gerais referentes à política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a responsabilidade pela gestão dos recursos do Fundo Nacional para Criança e Adolescente (FNCA) em âmbito nacional.

Neste sentido, o Conanda cumpre, desde sua instituição no ano de 1991, um papel de significativo impacto nas políticas públicas para infância e adolescência a nível federal, assim como de influência no debate intersetorial e iniciativas voltadas a esse segmento nas esferas da administração pública e sociedade civil nos âmbitos estadual e municipal.

No panorama da legislação aplicável em âmbito de direitos de crianças e adolescentes, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente representou um fundamental avanço para o estabelecimento da doutrina de proteção integral em contraposição à doutrina da situação irregular (LEITE, 2006), assim como o Sinase significou uma alternativa palpável às medidas preconizadas pelo extinto Código de Menores instituído ao final da década de 80 (BRASIL, 1979) — o qual foi revogado pelo ECA.

Através da ‘herança’ da concertação jurídica do período colonial e da situação de crianças e adolescentes diante do cenário posterior às leis abolicionistas e da escassez de políticas sociais voltadas a ex-escravizados e seus descendentes, aquela que é conhecida como a “1º versão” do Código de Menores — ou Código Mello Mattos — (BRASIL, 1927) reproduziu a perspectiva estigmatizante (GOFFMAN, 2004) em torno do termo ‘menor’, inda hoje comumente vinculada pelo senso comum ao de ‘menor infrator’, associando-o a conceitos como ‘situação irregular’ e delinquência. No entanto, já contava com a determinação da imputabilidade antes dos 18 anos de idade, diretriz mantida na 2º versão do Código (de 1979). Ademais da determinação da faixa etária relacionada à imputabilidade (frequente alvo de discussão pública e alterações legais anterior e posteriormente às legislações supracitadas), o novo Código de Menores incorporava elementos da doutrina da situação irregular que foi em seguida suprimida pelo ECA, reconhecido internacionalmente como uma referência normativa em prol das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos (CHILDHOOD, 2022).

Ainda que o ECA defina, em termos gerais, a pessoa adolescente como “aquela entre doze e dezoito anos de idade”, as aplicabilidades específicas sobre esse público (diferentes em relação às crianças, pessoas entre zero e doze anos incompletos) adquirem também especificidades de faixa etária em caráter excepcional, quando nos casos de adolescentes envolvidos em atos infracionais:

- A. O cumprimento de medida socioeducativa, portanto em dinâmica diferenciada em relação às medidas aplicadas a crianças e à população adulta em conflito com a lei, é aplicado a adolescentes que possuam entre doze e dezessete anos na data do cometimento do fato;
- B. Considerados os prazos referentes ao devido trâmite judicial e à medida aplicada, assim como o prazo máximo de permanência no regime de internação (três anos), o adolescente pode permanecer excepcionalmente sob tutela do sistema socioeducativo até os vinte e um anos de idade, sendo sua liberação compulsória ao completar esta idade.

A definição de ato infracional é concebida, pelo ECA, enquanto “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990). Neste sentido, as práticas aplicáveis

pelas autoridades competentes diante da verificação de ato infracional são denominadas medidas socioeducativas.

Quadro 1 - Tipos de medida socioeducativa

Tipo de medida	Características principais
I - Advertência	Admoestação verbal, reduzida a termo e assinada.
II - Obrigação de reparar o dano	Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o resarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.
III - Prestação de serviços à comunidade	Realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitalares, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
IV - Liberdade assistida	A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.
V - Inserção em regime de semiliberdade	Pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.
VI - Internação em estabelecimento educacional	A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
VII - Quaisquer das diretrizes previstas no art. 101, I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente	I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Fonte: Elaborado pela autora com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

O SINASE reconhece como objetivos das medidas socioeducativas a responsabilização e desaprovação pelo ato infracional, assim como a integração social e garantia de direitos do adolescente (BRASIL, 2012). Para a operacionalização deste fim, o Sistema regulamenta as competências da União, Estados e Municípios a respeito da execução

das medidas e atendimentos previstos, gestão do SINASE e demandas a este transversais. Se constatado por parte do Poder Judiciário o envolvimento em ato infracional, a medida a ser aplicada pode ser associada a programas de atendimento vinculados ao acompanhamento metodológico e técnico durante o cumprimento da sentença, sendo estes:

- A. Programas de meio aberto: Liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade;
- B. Programas de restrição e privação de liberdade: Inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional.

O artigo N° 108 do ECA determina a possibilidade de internação provisória por um período de até 45 dias, ainda que sem sentença definida, se justificada a necessidade. A internação é considerada pelo Estatuto como a última medida a qual recorrer, devendo ser aplicada somente em casos que envolvem grave ameaça ou violência, reincidência de atos infracionais graves e descumprimento recorrente e não justificado de medidas sentenciadas anteriormente (internação-sanção).

Os adolescentes atendidos pelo SINASE e acompanhados pelos programas de atendimento em meio aberto ou em privação de liberdade (liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade ou internação) devem contar com o Plano Individual de Atendimento - PIA, que possui o objetivo de “previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (BRASIL, 2012), em observação ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e em acordo com a perspectiva da proteção integral e da intersetorialidade entre as políticas públicas de garantia de direitos, da participação da família/comunidade na medida e dos indicadores de qualidade dos programas socioeducativos (BRASIL, 2006).

Como parte dos mecanismos de avaliação de resultados, o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE possui como 1º edição a compilação de dados referentes ao ano de 2009, sendo desde então até à edição referente a 2013 disponibilizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República — órgão com status de Ministério (BRASIL, 2014) — e nas edições subsequentes pelo Ministério dos Direitos Humanos (2014, 2015, 2016), Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2017) e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023), consideradas as mudanças de organograma decorrentes de transições no Governo Federal.

Considerando o recorte temporal de 2013 a 2023, constata-se que o Levantamento Anual do SINASE no período perpassou por contextos de instabilidade política, social e econômica, como o processo de impeachment de Dilma Rousseff e assumpção do cargo de Presidente da República por Michel Temer, a transição para o governo de Jair Bolsonaro, a pandemia de Covid-19 e o retorno de Luiz Inácio Lula da Silva como chefe do Executivo Federal.

Neste sentido, é válida a reflexão e análise acerca das intercorrências de tais contextos na operacionalização das políticas públicas em suas diferentes esferas (nacional, estadual e municipal), assim como nos procedimentos de coleta de dados e produção de evidências.

Durante o governo Dilma, foi sancionada em 2012 a lei que regulamenta o SINASE — que, conforme mencionado, era anteriormente disposto por meio de resolução do Conanda. Conforme pontuado por especialistas da área jurídica (CONJUR, 2012), a transformação em lei é um mecanismo importante para a obrigatoriedade de que autoridades estaduais cumpram as diretrizes do Sistema. Por conseguinte, o incremento da segurança jurídica do SINASE pode ser interpretado como um fator positivo para a cooperação entre as esferas de poder na obtenção de dados que propiciem uma sistematização de fato abrangente sobre a realidade brasileira na temática em que se propõe.

A discrepância entre os anos de referência e de efetiva publicação do Levantamento Anual do SINASE possuem uma distância de 3 meses a até 3 anos, como no caso das informações referentes a 2014, cujos dados foram publicados apenas em 2017, em meio à transição entre os governos Dilma-Temer.

A respeito da conjuntura política, o hiato entre as publicações das duas últimas edições disponíveis também representa um ponto de destaque no período. Durante o governo Bolsonaro (1 de jan. de 2019 – 31 de dez. de 2022), apenas um Levantamento Anual do SINASE foi publicado, no 1º ano de governo, com dados referentes a 2017.

Até o momento, a edição mais recente do Levantamento é a de 2023, contendo informações referentes a este mesmo ano. Apesar da inclusão de séries históricas em alguns dos indicadores incluída nesta edição de retomada da publicação, a ausência de levantamentos específicos referentes aos anos de 2018 a 2022 (que englobam, ainda, o período de ocorrência

da pandemia de Covid-19) intensificam os desafios já anteriormente existentes em torno da coleta e sistematização de dados de abrangência nacional (CARVALHO, 2024) no âmbito do sistema socioeducativo.

3 MARCADORES SOCIAIS DA DIFERENÇA: RAÇA E GÊNERO

Os marcadores sociais da diferença são definidos por Zamboni (2014) como “sistemas de classificação que organizam a experiência ao identificar certos indivíduos com determinadas categorias sociais”, e podem ser aplicados na análise de dinâmicas sociais que configuram categorias de diferenciação como raça, gênero, classe social, sexualidade, dentre outras.

As concepções de identidade e alteridade se mostram como elementos fundamentais para a constituição e compreensão das categorias de análise social presentes nos marcadores da diferença. Como descreveu Stuart Hall (1992) através da categorização de ‘descentramentos’ do sujeito cartesiano que perpassam pelo marxismo, a psicanálise, a linguística, o poder disciplinar e o feminismo (ou novos movimentos sociais): “Eu sei quem eu sou em relação com ‘O Outro’ [...] que não posso ser”.

Como Hall, David Harvey (2008) se propôs também a investigar as “origens da mudança cultural” entrelaçadas ao que se nomeia como pós-modernidade. Em *A Condição Pós Moderna*, o autor analisa as raízes das intensas transformações nas relações de trabalho, na cadeia produtiva e no capitalismo nos anos 70 e 80. A transição gradual do fordismo à acumulação flexível e a adoção de uma nova lógica industrial permeiam o pano de fundo de impactos sociais que não se restringiram ao âmbito econômico. Neste contexto, figura ainda uma noção fundamental para quaisquer formulações no que diz respeito à identidade atualmente: a de globalização.

Segundo Harvey, o domínio das técnicas e da ciência e o atrelamento entre transformações de diferentes moldes no status quo foram imprescindíveis à conexão de mercados, pessoas e ao recrudescimento da competitividade econômica em um novo contexto. As implicações dos elos globais entre culturas e comunidades distintas entre si foram intenso alvo de observação das ciências sociais na segunda metade do século XX, que Hall considera como um “descentramento final” em relação à concepção de sujeito racional e soberano proposta por René Descartes. Nas diversas conceituações sobre a ligação entre indivíduo e sistema social, destaca-se a percepção da identidade individual não como algo inato, mas como um processo de, na verdade, identificação em contínua construção e sensibilidade a aspectos externos.

A ótica da dualidade mostra-se presente em todo o espectro do debate em torno da consolidação e reprodução de identidades: seja através das noções de externo e interno, razão e não-razão, humanos e não-humanos, indivíduo e sociedade, Ocidente e não-Ocidente, Moderno e Antigo... brancos e não-brancos. Incorrer à dualidade racial em justaposição, principalmente, aos processos de dominação colonial e ao imperialismo, é fundamental para a compreensão do racismo na forma em que se manifesta hoje – assim como as expressões de resistência a ele.

O dualismo entre brancos e aqueles que “não o são” (que no Brasil é comumente colocado como as disparidades entre brancos e negros), possui raízes históricas não apenas no que tange à atuação do ativismo antirracista mas ao próprio processo de subdivisão de humanos a partir de categorias de base racial. Como destaca Silvio Almeida em seu prefácio à obra *Armadilha da Identidade* (HAIDER, 2019):

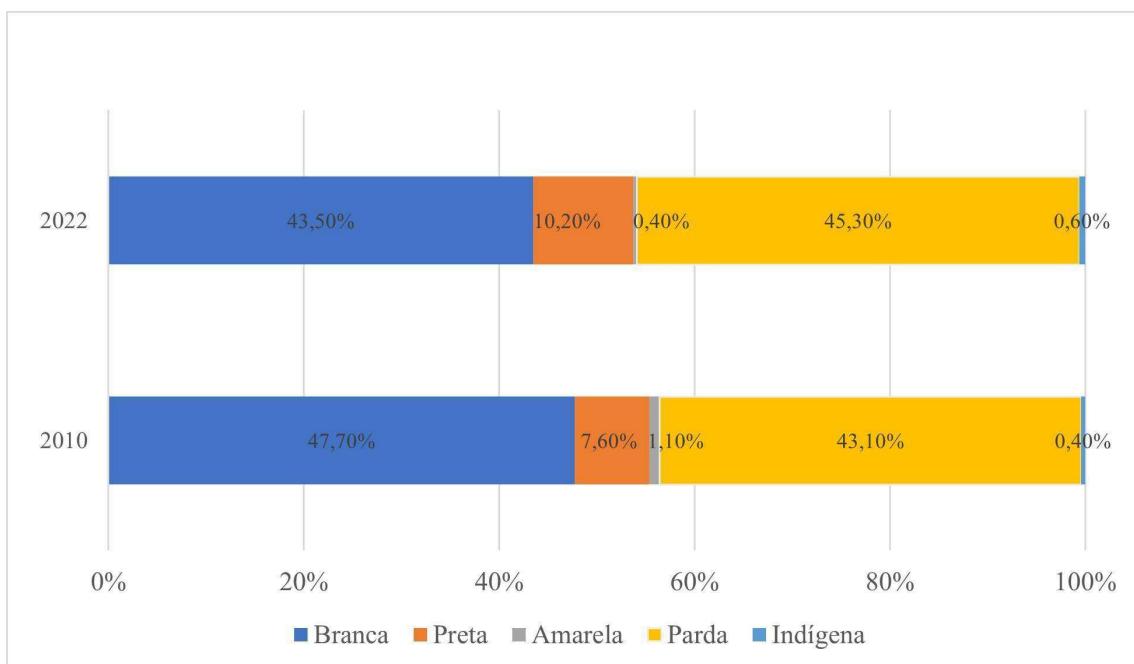
[...] não se pode compreender uma ideologia por meio de concepções igualmente ideológicas. A identidade é fruto de uma história, que só pode ser alcançada caso mergulhemos nas relações sociais concretas. Se a identidade é uma ideologia, ela o é no sentido althusseriano de prática material: a identidade como ideologia “existe” nas relações concretas e se manifesta na prática de indivíduos “assujeitados” (tornados negros, brancos, homens, mulheres, trabalhadores, trabalhadoras etc.) pelo funcionamento das instituições políticas e econômicas, orientadas pela e para a sociabilidade do capitalismo (HAIDER, 2019, p. 9).

O IBGE, responsável pela realização do Censo Demográfico no Brasil, comprehende o conceito de raça “exclusivamente como uma construção sócio-histórica, avaliando-se como fundamental para entender a história social, do Brasil e do mundo” (PETRUCELLI, J. L.; SABOIA, 2013). Na primeira incorporação da categoria ‘cor ou raça’ ao Censo Demográfico, em 1872, as classificações utilizadas foram branco, preto, pardo (aplicada apenas a pessoas negras libertas) e caboclo, definição aplicada a indígenas (TJDFT, 2023). A classificação de ‘amarelo’ foi incluída em 1940, e a de ‘indígena’ a partir do Censo Demográfico de 1991, sendo suprimida a classificação ‘caboclo’.

Atualmente, a coleta de dados relacionados às identidades raciais no Brasil no âmbito do Censo Demográfico ocorre por meio de autodeclaração das pessoas respondentes; os resultados mais recentes do questionário, referentes às edições de 2010 e 2022 do Censo, se encontram demonstrados no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Proporção da população residente no Brasil, por cor ou raça* (%) - 2010 a 2022

*Informação fornecida por autodeclaração



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE Educa, 2022).

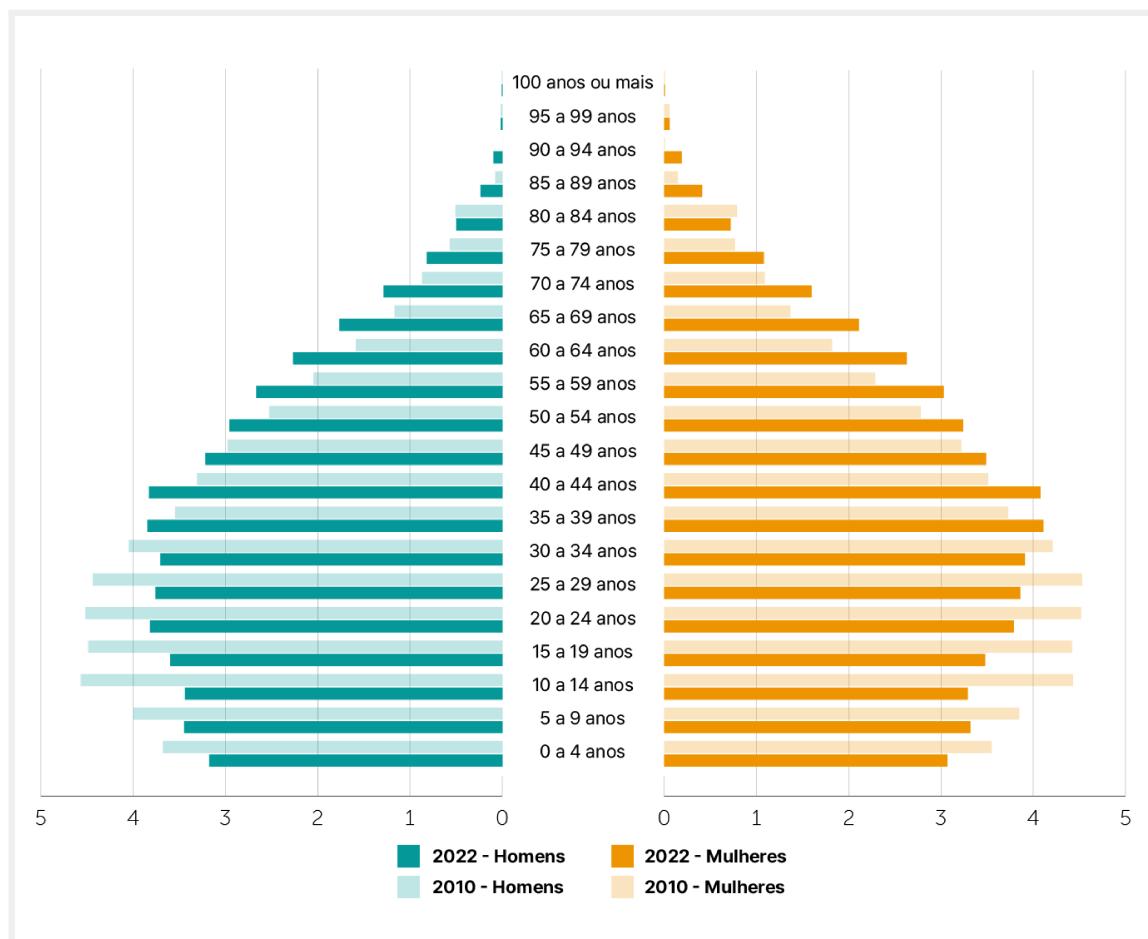
O Estatuto da Igualdade Racial define a população negra como “o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (BRASIL, 2010).

Motta (2017) propõe, à luz das contribuições de Saffiotti (2013), uma reflexão sobre os elos estabelecidos entre distintos marcadores sociais da diferença. É reiterada a “metáfora do nó” que pode agir como subsídio a uma assimilação adequada à realidade brasileira e suas hierarquias de posição social estabelecidas a partir de características raciais e de gênero. Sob tal perspectiva, a origem e disseminação do sistema patriarcal de dominação baseada no gênero é observado a partir de sua função à ordem social escravocrata, no contexto da formação social do Brasil.

Raça e gênero se configuraram portanto em categorias de análise interseccionais para a realidade social brasileira, conforme destacado por Gonzalez (1984) sobre o simbolismo da hipersexualização da figura da mulher negra a respeito das conexões entre racismo e sexism, assim como da disseminação do ‘mito da democracia racial’ no imaginário social.

Conforme demonstrado através do Gráfico 2, o contingente total de homens vem decrescendo em relação ao número de mulheres no Brasil. Até o Censo Demográfico de 2022, o IBGE não contava com questões específicas que permitam a diferenciação entre identidade de gênero e sexo biológico para tal apuração.

Gráfico 2 - População residente no Brasil (%) - Segundo sexo e grupos de idade, em 2010 e 2022

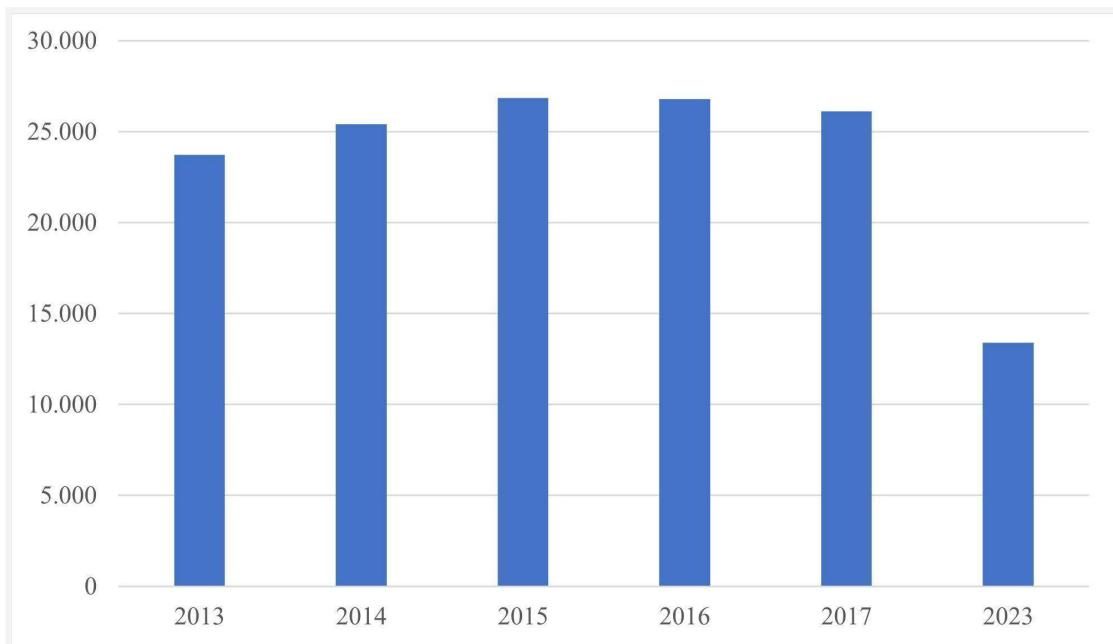


Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE Educa, 2022).

5 INTERPRETANDO OS DADOS DO SINASE

A sistematização apresentada ao longo das 07 edições analisadas do Levantamento Anual do SINASE (2013 a 2023) demonstra, de modo geral, dados referentes a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas vinculadas à permanência em unidades físicas de segurança. Neste sentido, as informações apresentadas acerca da evolução do número de pessoas atendidas pelo Sistema (Gráfico 3) resultam predominantemente da coleta através das medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade, somadas às condições excepcionais de atendimento inicial, internação-sanção e medida protetiva realizadas nas unidades.

Gráfico 3 - Levantamento de adolescentes e jovens atendidos pelo SINASE (Brasil) - 2013 a 2023



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2013 a 2023).

É possível questionar, por conseguinte, as metodologias de produção de evidências com vista à unificação de indicadores sobre a atuação do Sistema em suas diversas modalidades, considerando a escassez de informações a respeito do público atendido pelas medidas de meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e demais modalidades previstas no ECA para além da privação e restrição de liberdade. À medida em que constata uma perspectiva parcial sobre a atuação do SINASE nacionalmente, infere-se

que as informações sobre o perfil do público em atendimento e demais indicadores estão passíveis de prejuízos quanto à precisão e abrangência dos dados.

Em uma série de dados ao longo de diferentes edições, a relatada ausência de envio de informações por parte de Estados da Federação também se configura como um desafio à sistematização de evidências, juntamente à falta de padrões regulamentados a respeito dos indicadores a serem construídos.

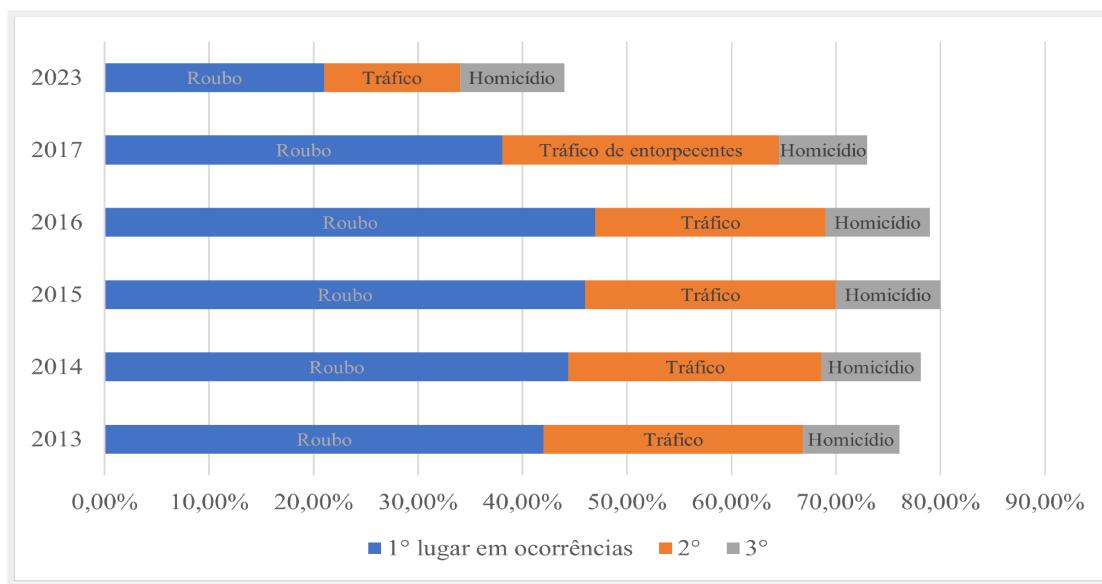
Em paralelo, a significativa redução na aplicação de medidas de restrição e privação de liberdade entre 2017 e 2023 é um fenômeno alvo de reflexão pelo próprio SINASE, conforme relata o texto introdutório do Levantamento de 2023, e também de estudiosos da área. Nesse período, o cenário da pandemia de Covid-19 e instrumentos jurídicos como o Habeas Corpus Coletivo 143.988/ES (STF, 2020) mobilizaram esforços institucionais de resposta a violações de direitos no contexto da emergência sanitária, assim como reforçaram a normativa já estabelecida pelo ECA que encara a internação como o último artifício a ser utilizado na aplicação de medida socioeducativo.

Para além de tal contexto, a 6^a edição da série Justiça Pesquisa, realizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024) levanta ainda outros hipóteses para o contínuo decréscimo de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no período compreendido entre 2013 e 2022, tais como: o ajuste da periodicidade das audiências de reavaliação e maior celeridade nos processos; redução de apreensões por parte de agentes policiais, potencialmente ocasionados por descrédito no sistema socioeducativo e utilização de violência não letal como ‘alternativa’ ao flagrante, ainda que ilicitamente; aumento da inserção de adolescentes e jovens em facções do crime organizado e subsequente sofisticação dos mecanismos de proteção em relação a operações policiais e judiciais.

Em todas as edições da série histórica analisa, o crime contra a propriedade (roubo) figura como o ato infracional de maior ocorrência entre adolescentes e jovens atendidos pelo SINASE. Em seguida aparece a infração tipificada como ‘tráfico’, a qual — ainda que geralmente associada ao tráfico de drogas ilícitas nas análises qualitativas contidas nos Levantamentos — é especificada como ‘tráfico de entorpecentes’, na representação quantitativa, apenas na edição de 2017 (Gráfico 4). Ademais de sua relativa menor ocorrência,

a tipificação de crime contra a vida aparece em 3º lugar de ocorrências através do homicídio, mantendo a posição em todos os Levantamentos analisados.

Gráfico 4 - Atos infracionais de maior ocorrência entre o público atendido pelo SINASE (Brasil) - 2013 a 2023



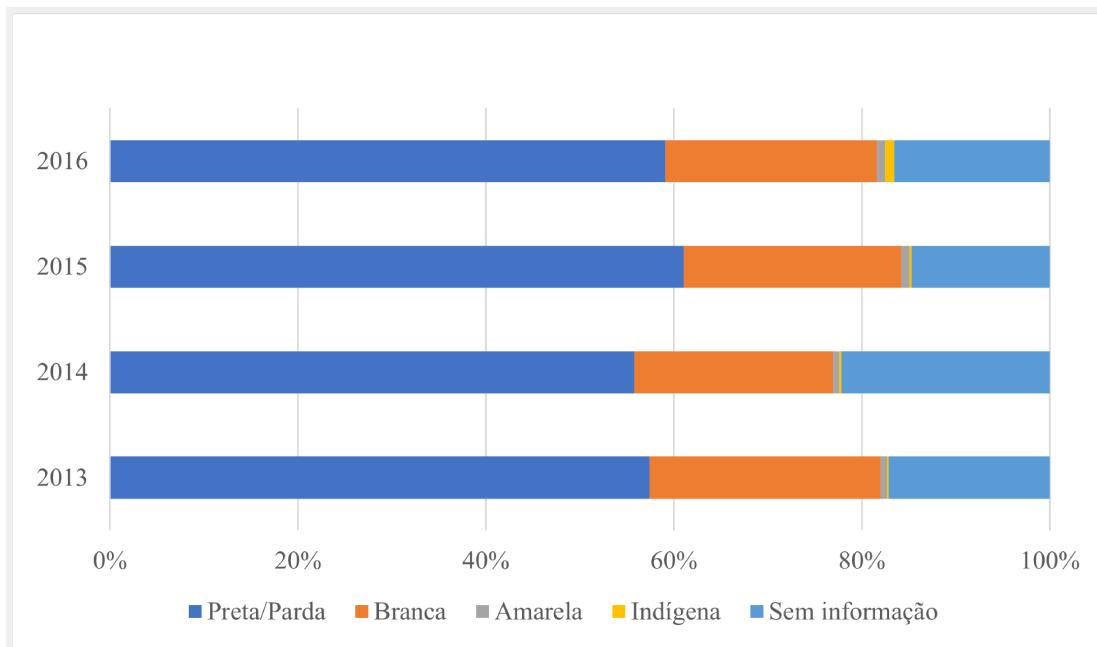
Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2013 a 2023).

Ademais de sua relativa menor ocorrência, a tipificação de crime contra a vida aparece em 3º lugar de ocorrências através do homicídio, mantendo a posição em todos os Levantamentos analisados.

O Levantamento Anual do SINASE passou a incorporar pela primeira vez o indicador de raça/cor durante a publicação referente ao ano de 2013. Apesar de o Censo Demográfico adotar desde 1991 a classificação de pretos/pardos/brancos/amarelos/indígenas e a desagregação dos marcadores sobre pessoas negras (com indicadores separados para pretos e pardos), a classificação racial e a disposição das categorias de análise se mostram de forma heterogênea ao longo das edições analisadas.

Como demonstra o Gráfico 5, a classificação adotada nas edições de 2013 a 2016 unifica a categoria de pretos e pardos, grupo que representa mais da metade dos indivíduos em todos os anos mencionados. Posteriormente à proporção de adolescentes e jovens brancos, a categoria “sem informação” representa parte significativa da sistematização, com baixa proporção de pessoas amarelas e indígenas.

Gráfico 5 - Proporção de adolescentes e jovens por raça/cor em restrição e privação de liberdade (%) - Brasil - 2013 a 2016



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2013 a 2016).

Já na edição de 2017 do Levantamento Anual do SINASE, houve a desagregação da categoria ‘pardo’; no entanto o termo ‘negro’ (que, conforme mencionado, deve englobar pardos e pretos na classificação do Estatuto da Igualdade Racial) também aparece enquanto categoria — conforme ilustra o Gráfico 6 — levando à hipótese de que possa ter sido aplicado como um equivalente ao termo ‘preto’. O elevado número indicado na categoria ‘não especificado’, em especial nas regiões Nordeste e Sudeste, reitera os desafios presentes na coleta de dados para a sistematização nacional.

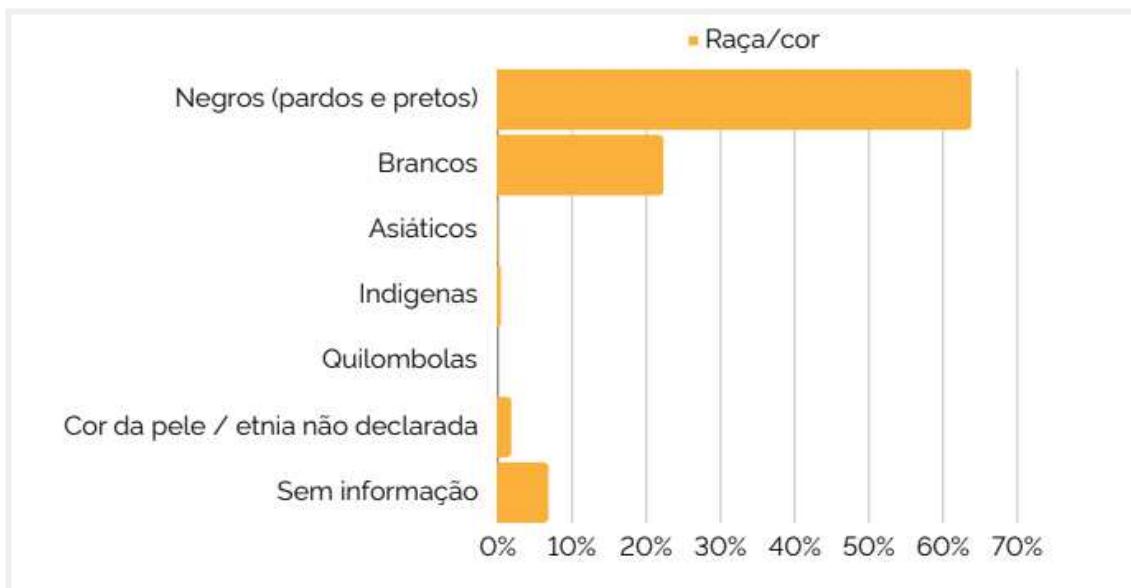
Gráfico 6 - Proporção de adolescentes e jovens por raça/cor no sistema socioeducativo (%) - Brasil - 2017



Fonte: Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2017).

No Levantamento referente a 2023 (Gráfico 7), os indicadores de raça/cor incluíram a categoria quilombola, ao mesmo tempo em que a denominação ‘amarelo’ foi alterada para ‘asiáticos’. O indicador de pardos e pretos voltou a ser unificado, continuando a representar significativa maioria de indivíduos.

Gráfico 7 - Proporção de adolescentes e jovens por raça/cor no sistema socioeducativo (%) - Brasil - 2023

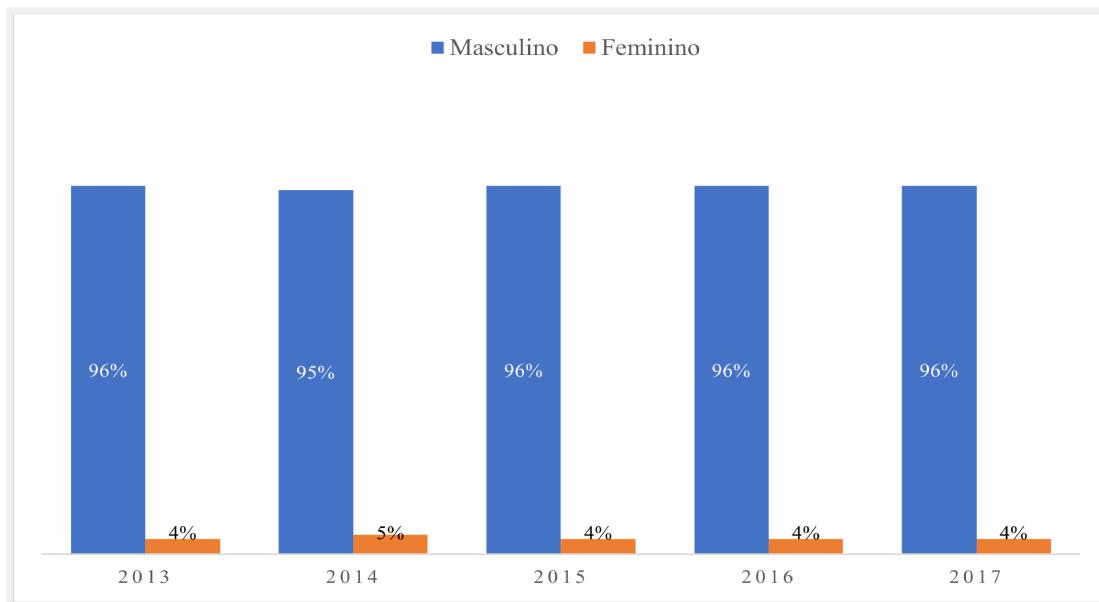


Fonte: Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2023).

Assim como ocorrido nas edições do Censo Demográfico realizadas até o momento, a análise do indicador de gênero nas edições de 2013 a 2017 no Levantamento Anual do SINASE não possuem detalhamento de identidade de gênero, englobando apenas as categorias ‘masculino’ e ‘feminino’, com descrições que mesclam o uso dos termos sexo e gênero — em algumas edições, aparentemente sem apego conceitual a suas aplicações a partir da contextualização metodológica do documento.

Conforme ilustrado pelo gráfico 8, chama atenção a disparidade de proporção entre o público masculino e o feminino dentre a população de adolescentes e jovens em atendimento pelo SINASE.

Gráfico 8 - Proporção de adolescentes e jovens atendidos pelo SINASE, por sexo (%) - Brasil - 2013 a 2017



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2013 a 2017).

A edição referente ao ano de 2023 passou a incorporar marcadores relacionados a identidade de gênero, incluindo a segmentação de indivíduos cisgênero, transgênero e não binários (Tabela 1).

Tabela 1 - Proporção de adolescentes e jovens atendidos pelo SINASE, por sexo (%) - Brasil - 2023

IG	Internação Provisória	Semi-liberdade	Internação	Internação sanção	Total
Meninos cisgênero	1.705	1.035	8.207	220	11.167
Meninas cisgênero	113	47	292	9	461
Meninos transgênero	4	3	39	0	46
Meninas transgênero	2	1	7	0	10
Meninos não binários	0	0	1	0	1
Meninas não binárias	0	0	0	0	0
Total	1.824	1.086	8.546	229	11.685*

Fonte: Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2023).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos marcos situacionais que compõem a consolidação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE no aparato normativo da gestão pública no Brasil, podem ser observados avanços significativos que coexistem junto a problemáticas latentes e desafios estruturais característicos à trajetória da formação social do país.

A questão de adolescentes envolvidos em atos infracionais tem sido frequentemente encarada pelo debate público como a metáfora do "elefante branco na sala", que condensa as complexidades da conciliação entre segurança pública e Direitos Humanos, assim como das intersecções entre proteção social e responsabilização por intermédio de medidas punitivas. De tempos em tempos, essa discussão é intensificada principalmente através de mecanismos como as proposições legislativas em torno da expectativa de redução da maioridade penal, representativos sobre a pressão social em busca de respostas aos problemas da segurança pública — ainda que questionáveis em termos de plausibilidade e eficácia.

Em meio a todo o debate, a figura do próprio adolescente frequentemente passa quase que despercebida, imersa em retóricas que envolvem nuances políticas, sociais e econômicas, e diante das quais um processo gradual de desumanização reduz o ser humano a objeto, ainda que marcos como o Estatuto da Criança e do Adolescente representem o esforço contrário para a constituição destes enquanto sujeitos de direitos perante o Estado e a sociedade.

Diante de tal cenário, os esforços para a apuração e sistematização de um retrato fidedigno acerca do perfil das pessoas atendidas pelo SINASE significam também a busca pela humanização que permita a esses sujeitos explorar a perspectiva de um modo de vida que supere não apenas o estigma, mas a própria auto identificação que muitas vezes os reduz à figura de ‘delinquente’, ‘trombadinha’, ‘menor infrator’.

A presença do roubo como o ato infracional mais praticado em todo o período analisado demonstra a persistência da necessidade de uma análise sobre os crimes contra a propriedade sob suas nuances de ordem econômica, perspectiva também associada ao ‘mercado ilegal’ do tráfico, a sofisticação do crime organizado e as políticas de drogas através de suas interconexões com adolescentes, jovens, seus contextos familiares e comunitários (sobretudo aqueles em condição de maior risco social e exposição à vulnerabilidade).

Concomitantemente, as estatísticas de raça e gênero são significativas para a representação da concepção de que a pobreza e a desigualdade econômica não são, por si só, suficientes para explicar a inserção de pessoas cada vez mais jovens na criminalidade — como defendeu Alba Zaluar em entrevista à Folha de São Paulo ainda no início do século XXI (GOIS, 2004).

As conexões entre discriminação racial e marginalização social, assim como a relação entre o *ethos* da masculinidade e o fenômeno da violência, precisam ser efetivamente incorporados aos diagnósticos, construção e avaliação de políticas no sistema socioeducativo. Ou seja: os marcadores sociais da diferença, e principalmente aqueles estruturantes na formação social brasileira como o são raça e gênero — em intersecção à classe social — necessitam ser encarados rigorosamente como categorias de análise e não meramente como elementos discursivos sobre diversidade e inclusão.

Para tal, é importante que sejam reconhecidos os avanços nos instrumentos de coleta de dados e o incremento metodológico e conceitual dos Levantamentos Anuais do SINASE ao longo dos anos, mas assimilar também os desafios existentes e os possíveis caminhos para elementos imprescindíveis como: a constância das publicações para a manutenção de séries históricas com dados de fato anuais; a padronização de indicadores; a garantia do envio das informações por parte dos Estados; e a qualificação dos profissionais envolvidos na coleta e nos processos educacionais junto ao público atendido, a fim da qualificação também de temas sensíveis como autodeclaração e identidade, ainda hoje questões confusas em um país marcado pelo passado colonial e pelas concentrações de renda, conhecimentos e possibilidades daquilo que se pode vir a ser.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AVILA, F. **O conceito de segurança cidadã como parte integrante da segurança humana e o sistema interamericano de direitos humanos.** Conpedi Law Review, p. 22–48, 2017.
- BARBOSA, R. **Lei institui diretrizes para sistema socioeducativo.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-jan-21/lei-institui-diretrizes-sistema-socioeducativo-jovens-infratores/>. Acesso em: 2 nov. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 nov. 2024.
- _____. **Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 1 nov. 2024.
- _____. **Gestão do Fundo Nacional para Criança e Adolescente (FNCA).** Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/fnca>>. Acesso em: 20 out. 2024.
- _____. **Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 1 nov. 2024.
- _____. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 out. 2024.
- _____. **Lei Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 17 out. 2024.
- _____. **Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 17 out. 2024.
- _____. **Levantamento Anual Sinase 2013 - Privação e restrição de liberdade.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.
- _____. **Levantamento Anual Sinase 2014.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.
- _____. **Levantamento Anual Sinase 2015.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.
- _____. **Levantamento Anual Sinase 2016.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.
- _____. **Levantamento Anual Sinase 2017.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.
- _____. **Levantamento Anual Sinase 2023.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

_____. **Pronasci - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.** Brasília: Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça, 2007.

_____. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: Carta de serviços.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CARVALHO, T. **Dificuldades na coleta e sistematização de dados no sistema socioeducativo: do meio fechado ao meio aberto.** Disponível em: <https://fontessegura.forumseguranca.org.br/dificuldades-na-coleta-e-sistematizacao-de-dados-no-sistema-socioeducativo-do-meio-fechado-ao-meio-aberto/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

CHILDHOOD BRASIL. **ECA 32 anos: origem e avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil.** Disponível em: <https://www.childhood.org.br/eca-32-anos-origem-e-avancos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/#:~:text=Hoje%20o%20ECA%20possui%20reconhecimento,conjunto%20de%20normas%20do%20mundo>. Acesso em: 1 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução Nº 119, de 11 de dezembro de 2006.** Brasília: 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil (2013-2022): Condicionantes e percepções.** Brasília: 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 20 out. 2024.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, E. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** São Paulo: LTC, 2004.

GOIS, Antônio. **"Hipermasculinidade" leva jovem ao mundo do crime.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1207200423.htm>. Acesso em: 08 nov. 2024.

GONZALEZ, L. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** Revista Ciências Sociais. Hoje, Anpocs, 1984. p. 223-244.

HAIDER, A. **Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje.** São Paulo: Veneta (Coleção Baderna), 2019.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: DP&A Editora, 1992.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** São Paulo: Edições Loyola, 2008.

IBGE. **Conheça o Brasil - População. Cor ou raça.** Disponível em: [LEITE, C. C. **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas.** Rev. Ministério Público, 2006.](https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html#:~:text=Na%20regi%C3%A3o%20Norte%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o,%25)%20ficara,m%20abaixo%20dessa%20m%C3%A9dia. Acesso em: 3 nov. 2024.</p></div><div data-bbox=)

MORAGAS, V. J. **Como se construiu o conceito de raça ou cor no Brasil?** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/como-se-construiu-o-conceito-de-raca-ou-cor-no-brasil-1. Acesso em: 3 nov. 2024.>

MOTTA, D. C. **Desvendando o nó: a imbricação de gênero, raça/etnia e classe na obra de Heleioth Saffioti.** Campinas: Unicamp, 2017.

PETRUCELLI, J. L.; SABOIA, A. L. (org.). **Características étnico-raciais da população: classificações e identidades.** Estudos e análises. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

REUTERS. **Registro fotográfico durante intervenção policial na Casa de Detenção de São Paulo, episódio posteriormente repercutido como o ‘Massacre do Carandiru’.** São Paulo, 1992.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** 3a edição. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus 143.988 Espírito Santo.** Brasília: 2020.

VASCONCELOS, F. T. R. **Segurança pública como direito social: uma revisão bibliográfica e conceitual (2010-2022).** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

WEBER, M. **Ciência e política: duas vocações.** São Paulo: Martin Claret, 2015.

ZAMBONI, Marcio. **Marcadores sociais da diferença.** São Paulo: Sociologia: grandes temas do conhecimento (Especial Desigualdades), v. 1, p. 14 - 18, 01 ago. 2014.